



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 17/5/01	
D.O.U. 21/5/01	Seção 16.P.32
ATO: PM. 951	17/5/01
D.O.U. 21/5/01	Seção 16.P.28

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

514/01

INTERESSADO: Associação Região Tocantina de Educação e Cultura S/C Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Imperatriz, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.006663/2000-41 e 23000.006419/96-78		
PARECER N.º: CNE/CES 514/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/04/2001

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedidos de credenciamento da Faculdade de Imperatriz, a ser instaurado na cidade de Imperatriz - Maranhão e de autorização para o funcionamento do curso de Odontologia a ser por ela ministrado.

A tramitação do pedido de credenciamento consta da Informação COSUP/SESu/51/2001.

No que concerne ao curso de Odontologia, a Comissão Avaliadora designada pela Portaria SESu/MEC 1.819/2000 visitou a Instituição em setembro de 2000 e atribuiu o conceito global C às condições existentes para a oferta do curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia, por sua vez, determinou Diligência pelo Parecer Técnico SESu/DEPES/COESP 1.350/2000. Após o cumprimento da Diligência mencionada, a Comissão de Especialistas recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno integral, conforme os termos do Parecer Técnico SESu/DEPES/COESP 1.513/2000, devendo as aulas práticas ser oferecidas a turmas com, no máximo, 30 (trinta) alunos.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, a Relatora recomenda a autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com o conceito CR atribuído às condições iniciais para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Imperatriz, a ser credenciada, junto com a autorização de seu primeiro curso, mantida pela Associação Região Tocantina de Educação e Cultura S/C Ltda., ambas com sede em Imperatriz, Estado do Maranhão, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno integral, regime semestral, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos e aulas práticas com, no máximo, 30 (trinta) alunos.

A Relatora recomenda, igualmente, que a Instituição divulgue o resultado da avaliação das condições de oferta do curso tanto no Edital de abertura do processo seletivo como no Catálogo do curso, conforme prescrito, respectivamente, nas Portarias SESu/MEC 1.647/00 e MEC 971/97.

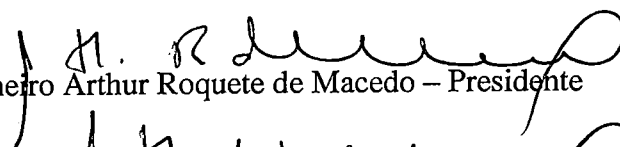
Brasília(DF), 03 de abril de 2001.

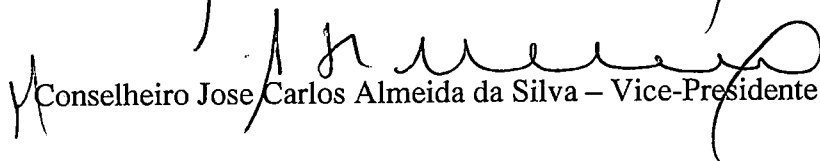

Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

514/2001

Silke

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 324/2001

Processo n.º : 23000.006419/96-78
Interessada : ASSOCIAÇÃO REGIÃO TOCANTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA.
CGC : 69.441.194/0001-67
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Imperatriz, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

I - HISTÓRICO

AR
e.o.D.
G.C.

A Associação Região Tocantina de Educação e Cultura S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 181/96, a autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas da Região Tocantina.

Considerando a impropriedade dessa denominação face à legislação vigente, a Mantenedora solicitou, por intermédio do Ofício n.º 80, de 17/01/2001, a alteração do nome da mantida para Faculdade de Imperatriz. A IES protocolizou neste Ministério o processo de credenciamento da Faculdade de Imperatriz (n.º 23000.006663/2000-41), e outros processos que tratam de autorização para funcionamento de vários cursos, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97.

Tendo em vista o tempo de tramitação do presente processo, e considerando que a Mantenedora solicitou a este Ministério a autorização de vários cursos, com base nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, esta Secretaria decidiu encaminhar ao Conselho Nacional de Educação o processo que trata do credenciamento da Faculdade de Imperatriz, juntamente com o processo em tela, embora tenham sido instruídos por diferentes Portarias Ministeriais.

O projeto de credenciamento da Faculdade de Imperatriz foi analisado por esta Secretaria, Informação COSUP/SESu n.º 28/2001, observando que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas "a" (a cópia do ato constitutivo da mantenedora não está devidamente registrado), "b" e "e" do inciso II do Art. 2º da Portaria MEC

n.º 640/97. Não apresentou nenhuma documentação para comprovar a disponibilidade do imóvel onde funcionará a mantida a ser credenciada.

Posteriormente, a Mantenedora apresentou novos documentos, que atenderam integralmente às exigências mencionadas, Informação COSUP/SESu n.º 51/2001.

Em atenção às diretrizes para a autorização de curso de Odontologia, o pedido ora em apreço foi encaminhado ao Conselho Nacional de Saúde. O Coordenador-Geral desse Conselho emitiu parecer contrário ao pleito da Faculdade de Imperatriz porque o mesmo não caracterizava necessidade social, conforme orientação constante em Parecer da Comissão constituída pela Resolução CNS n.º 204/97.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia da SESu/MEC procedeu a análise preliminar do processo, Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES n.º 3.425/97, manifestando-se favorável à aprovação do projeto, com 60 vagas totais anuais.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, mediante o Parecer CES/CNE n.º 663/97, recomendou o prosseguimento da tramitação do processo ora em apreço.

A fim de verificar *in loco* as condições existentes para funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação pela Portaria n.º 1.819, de 11 de julho de 2000, constituída pelos professores Elda Pisaneschi, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, e Antonio Luiz Barbosa Pinheiro, da Universidade Federal da Bahia. Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 19 a 21 de setembro de 2000.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, no turno diurno, com regime semestral. Foi atribuído o conceito global "C" às condições existentes para a oferta do curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia analisou o processo e pelo Parecer Técnico SESu/DEPES/COESP n.º 1.350, de 6/11/2000, determinou diligência para o atendimento das recomendações da Comissão Avaliadora.

Posteriormente ao cumprimento da diligência, a CEE de Odontologia recomendou a autorização do curso de Odontologia, com 60 vagas totais anuais, turno diurno/integral, conforme os termos do Parecer Técnico SESu/DEPES/COESP n.º 1.513, de 7/12/2000.



II – MÉRITO

Após concluir os seus trabalhos, a Comissão Avaliadora apresentou à IES várias recomendações que ensejavam providências saneadoras como: aquisição de livros e projetores de slides, contratação de técnicos para o biotério, revisão de cargos e salários, informações sobre titulação e carga horária docente, projeto de obras de laboratórios e clínica, complementação do projeto pedagógico, apresentação de programa de recepção e distribuição de manual de orientação aos discentes.

A CEE de Odontologia determinou o cumprimento dessas recomendações, Parecer Técnico n.º 1.350/2000. Em atenção ao referido Parecer, a Mantenedora encaminhou documentação complementar, em 13/11/2000.

A CEE de Odontologia reavaliou o relatório da Comissão de Avaliação, acrescido das informações complementares fornecidas pela IES. Considerou satisfatoriamente cumprida a diligência e recomendou a autorização para funcionamento do curso de Odontologia.

Conceitos atribuídos aos itens avaliados.

Itens avaliados	Conceitos
Projeto Pedagógico	C
Corpo Docente	C
Qualificação do Coordenador do Curso	B
Infra-Estrutura Física e Recursos Materiais	A
Infra-Estrutura Tecnológica	A
Biblioteca	A
Conceito final	C

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e dos Pareceres Técnicos da CEE de Odontologia,



que se manifestaram favoráveis à autorização para funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com o conceito global "CR" atribuído às condições iniciais existentes para sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Imperatriz, a ser estabelecida à Av. Prudente de Moraes, s/n.º, no município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, a ser credenciada, mantida pela Associação Região Tocantina de Educação e Cultura S/C, com sede na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, com 60 vagas totais anuais, no turno diurno. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria 1.647, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e que inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A . I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.006419/96-78

Instituição: Faculdade de Imperatriz

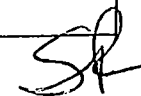
Endereço: Av. Prudente de Moraes, s/n.º Imperatriz/MA

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Odontologia, bacharelado	Associação Região Tocantina de Educação e Cultura S/C Ltda.	60	Diurno	Semestral	5.135 h/a	5 anos	9 anos

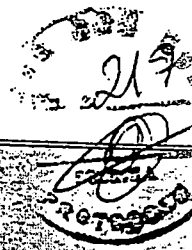
* Integralização curricular

A . II - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Doutores	Patologia Bucal, Anatomia, Odontologia, Letras	04
Mestres	Ciências Farmacêuticas, Farmácia, Ciências Biológicas, Medicina, Educação, Anatomia	06
Especialistas	Química, Medicina, Filosofia, Saúde Coletiva	04
TOTAL		14
Regime de Trabalho: TI = 6 professores; TP = 8 professores		
Há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas para as quais foram indicados.		

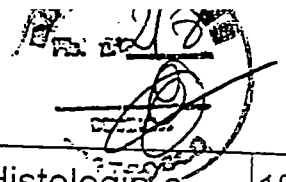


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

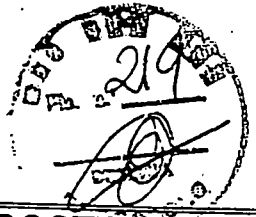


18. CORPO DOCENTE PARA O CURSO PROPOSTO

NOME DO DOCENTE	TITULAÇÃO	ÁREA DE CONHECIMENTO DA TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	DISCIPLINA(S) SOB SUA RESPONSABILIDADE	PERÍODO LETIVO
Antonio Castelo Branco Teixeira	Doutor	Odontologia / Patologia Bucal	Integral 40 horas	Anatomia Geral Anatomia Buco-Dental e Escultura	1º S 2º S
Domingos Geraldo Sica	Doutor	Médico Anatomia Humana / Cirurgia	Integral 40 horas	Anatomia Geral Anatomia Buco-Dental e Escultura	1º S 2º S
Lilalea Gonçalves França	Mestre	Ciências Farmacêuticas	Integral 40 horas	Bioquímica I Bioquímica II	1º S 2º S
Oscar Raimundo Gavinho de Aguiar	Mestre	Farmácia / Bioquímica	Parcial 20 horas	Bioquímica I Bioquímica II Genética e Evolução	1º S 2º S 1º S
Wilson José Oliveira Silva	Doutor	Odontologia	Integral 40 horas	Fisiologia I Fisiologia II	1º S 2º S
Clésio Rodrigues Fonseca	Especialista	Ciências Exatas/ Química	Parcial 20 horas	Fisiologia I Fisiologia II	1º S 2º S
Antonio Expedito F. Barroso de Carvalho	Mestre	Ciências Biológicas	Parcial 20 horas	Genética e Evolução	1º S
Luiz Carlos Breim	Mestre	Medicina	Parcial 30 horas	Histologia e Embriologia I e II	1º S / 2º S



Isabel Fernandes Ribeiro Verderosi	Especialis ta	Medicina	Parcial 20 horas	Histologia e Embriologia I e II	1º S / 2º S
José de Souza Breves Filho	Doutor	Letras / Língua Portuguesa	Parcial 20 horas	Língua Portuguesa	1º S
Maria Tereza Pereira Breves	Mestre	Educação / Metodologia de Ensino	Parcial 20 horas	Metodologia Científica	1º S
Márcia Consentino Kronka	Mestre	Odontologia Anatomia Funcional	Integral 40 horas	Escultura Dental	2º S
Domingos Furlan	Especialis ta	Filosofia	Parcial 20 horas	Filosofia Fundamentos de Sociologia e Antropologia	2º S 2º S
Giovani Kyth	Especiali sta	Odontologia em Saúde Coletiva	Integral 40 horas	Promoção de Saúde Bucal	1º S



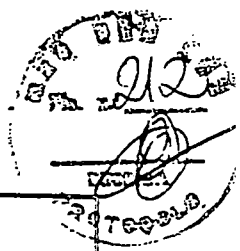
19. ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO PROPOSTO

INFORMAR O RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CURSO COM RESPECTIVA QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL E REGIME DE TRABALHO

RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CURSO

DADOS PESSOAIS	NOME: KÁTIA MARIA MARTINS VELOSO
FORMAÇÃO ACADÊMICA	GRADUAÇÃO: Cirurgiã-Dentista – UFMA – 1990/95 Pós-Grad: Mestrado em Odontologia – UFPB – 1996/99 Especialização em Docência do Ensino Superior – UFRJ - Cursando
EXPERIÊNCIA ACADÊMICA/ PROFISSIONAL	Chefe de Departamento e Coordenadora dos Laboratórios e Clínicas do Curso de Odontologia das FICEUMA – Faculdades Integradas do CEUMA - São Luís -MA Exerce atividade profissional em consultório odontológico desde 1995
DADOS PESSOAIS	RG: 1.106.327 SSP MA CPF: 409.122.483-00 End: Rua do Rancho 99 – Centro – São Luís – MA Tlf: (098) 231-5793 / 9971-7426
REGIME DE TRABALHO	Dedicação Integral

GRADE CURRICULAR



DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA			TIPO
	Teórica	Prática	Total	

1º SEMESTRE

ORD	PRE - REQUISITO	DISCIPLINAS	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL	TIPO
O - 01		HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA I	30	60	90	N/OBR
O - 02		GENÉTICA E EVOLUÇÃO	45	15	60	N/OBR
O - 03		BIOQUÍMICA I	30	30	60	N/OBR
O - 04		ANATOMIA GERAL	15	75	90	N/OBR
O - 05		METODOLOGIA CIENTÍFICA	30	30	60	N/OBR
O - 06		FUNDAMENTOS DE SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	60	0	60	N/OBR
			210	210	420	

ELETIVAS

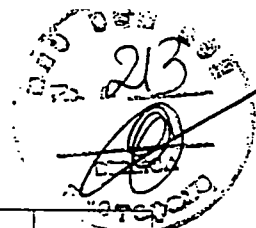
E - 01		LÍNGUA PORTUGUESA	60	0	60	ELE
E - 02		ESPAÑHOL	60	0	60	ELE
			330	210	540	

2º SEMESTRE

ORD	PRE - REQUISITO	DISCIPLINAS	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL	TIPO
O - 07	03	BIOQUÍMICA II	15	30	45	N/OBR
O - 08		HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA II	15	60	75	N/OBR
O - 09	04	ANATOMIA BUCO DENTAL E ESCULTURA	30	90	120	N/OBR
O - 10	04	FISIOLOGIA I	30	30	60	N/OBR
O - 11	06	FILOSOFIA	45	0	45	N/OBR
O - 12		PROMOÇÃO DE SAÚDE BUCAL	30	90	120	N/OBR
O - 13		ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ODONTOLÓGICA	30	30	60	N/OBR
			195	330	525	

[Handwritten signature]
d

3º SEMESTRE



ORD	PRE - REQUISITO	DISCIPLINAS	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL	TIPO
O - 14	10	FISIOLOGIA II	30	30	60	N/OBR
O - 15	08	PATOLOGIA GERAL	15	30	45	N/OBR
O - 16		MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA GERAL	30	90	120	N/OBR
O - 17		FUNDAMENTOS DE PARASITOLOGIA	30	0	30	N/OBR
O - 18	10	FARMACOLOGIA GERAL	30	45	75	N/OBR
O - 19		BIOSSEGURANÇA	30	30	60	
O - 20		FUNDAMENTOS DE PSICOLOGIA	45	0	45	N/OBR
O - 21		MARKETING ODONTOLÓGICO	30	0	30	C/OBR
			240	225	465	

ELETIVAS

E - 03		INGLÊS ODONTOLÓGICO	45	15	60	ELE
E - 04		NOÇÕES DE DIDÁTICA	30	30	60	ELE
			315	270	585	

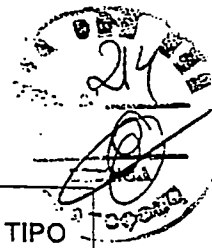
4º SEMESTRE

ORD	PRE - REQUISITO	DISCIPLINAS	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL	TIPO
O - 22	08	PATOLOGIA BUCO-DENTAL	60	30	90	N/OBR
O - 23	12	CARIOLOGIA	30	60	90	N/OBR
O - 24		MATERIAIS DENTÁRIOS	15	60	75	N/OBR
O - 25		DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	30	90	120	N/OBR
O - 26	18	TERAPÊUTICA CLÍNICA	15	45	60	N/OBR
O - 27		BIOÉTICA	30	0	30	N/OBR
O - 28		ESTOMATOLOGIA	30	60	90	N/OBR
			210	345	555	

ELETIVAS

E - 05		BIOESTATÍSTICA	15	30	45	ELE
			225	375	600	

5° SEMESTRE



ORD	PRÉ - REQUISITO	DISCIPLINAS	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL	TIPO
O - 29	08,22, 25,26, 28	CIRURGIA BUCO-DENTAL I E ANESTESIOLOGIA	30	60	90	N/OBR
O - 30	08,22, 25	PERIODONTIA I	30	60	90	N/OBR
O - 31	09	OCLUSÃO	15	30	45	N/OBR
O - 32	27	ODONTOLOGIA LEGAL	30	30	60	N/OBR
O - 33	09	DENTÍSTICA LABORATORIAL	20	100	120	N/OBR
O - 34		ODONTOLOGIA SOCIAL I	15	30	45	N/OBR
			140	310	450	

ELETIVAS

E - 06		PRIMEIROS SOCORROS	15	30	45	ELE
E - 07		EXAMES COMPLEMENTARES APLICADOS A ODONTOLOGIA	30	30	60	ELE
			185	370	555	

6° SEMESTRE

ORD	PRÉ - REQUISITO	DISCIPLINAS	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL	TIPO
O - 35	09,25	ENDODONTIA LABORATORIAL	30	60	90	N/OBR
O - 36	30	PERIODONTIA II	30	60	90	N/OBR
O - 37	29	CIRURGIA BUCO-DENTAL E TRAUMATOLOGIA I	30	90	120	N/OBR
O - 38	33	DENTÍSTICA I	30	90	120	N/OBR
O - 39	25	ORTODONTIA PREVENTIVA E ORTOPEDIA	30	60	90	N/OBR
O - 40	09	PRÓTESE FIXA LABORATORIAL	30	60	90	N/OBR
			180	420	600	

7º SEMESTRE

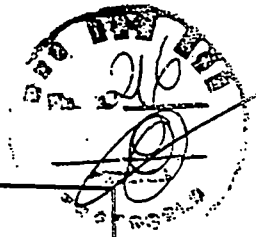
ORD	PRE - REQUI SITO	DISCIPLINAS	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL	TIPO
O - 41	35	ENDODONTIA I	15	60	75	N/OBR
O - 42	25	ODONTOPEDIATRIA	30	90	120	N/OBR
O - 43	40	PRÓTESE FIXA CLÍNICA	15	75	90	N/OBR
O - 44	38	DENTÍSTICA II	30	120	150	N/OBR
O - 45	34	ODONTOLOGIA SOCIAL II	15	30	45	N/OBR
O - 46	09	PRÓTESE REMOVÍVEL	30	90	120	N/OBR
			135	465	600	

8º SEMESTRE

ORD	PRE - REQUI SITO	DISCIPLINAS	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL	TIPO
O - 47	41	ENDODONTIA II	30	60	90	N/OBR
O - 48		ODONTOGERIATRIA	15	60	75	N/OBR
O - 49	37,43, 46	IMPLANTODONTIA	30	60	90	N/OBR
O - 50		ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA NO CONSULTÓRIO	15	30	45	C/OBR
O - 51	37,39, 41,42, 43,46	ESTÁGIO EXTRA-MUROS I	0	90	90	
O - 52	46	PRÓTESE TOTAL E MAXILO FACIAL	45	105	150	N/OBR
			135	405	540	N/OBR

9º SEMESTRE

ORD	PRE - REQUI SITO	DISCIPLINAS	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL	TIPO
O - 53	37,43, 44,47	CLÍNICA INTEGRADA ADULTO	0	180	180	N/OBR
O - 54	39,42, 45	CLÍNICA INTEGRADA INFANTIL	0	160	160	N/OBR
O - 55	37,43, 44,47	CLÍNICA INTEGRADA COMUNITÁRIA	0	160	160	N/OBR
O - 56	37,39, 41,42, 43,46	ESTÁGIO EXTRA-MUROS II	0	90	90	
				590	590	



Semestres	CARGA HORÁRIA			
	Teórica	Prática	Total	
1º	330	210	540	
2º	195	330	525	
3º	315	270	585	
4º	225	375	600	
5º	185	370	555	
6º	180	420	600	
7º	135	465	600	
8º	135	405	540	
9º	0	590	590	
TOTAL GERAL	1700	3435	5135	
TOTAL PERCENTUAL	33,10	66,90		

Silva

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/COSUP N.º 323 /2001

Processo n.º: 23000.006663/2000-41

Interessada : ASSOCIACAO REGIÃO TOCANTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA.

CGC/CNPJ : 69.441.194/0001-67

Assunto : Credenciamento da Faculdade de Imperatriz, a ser mantida pela Associação Região Tocantina de Educação e Cultura S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

I - HISTÓRICO

OK
O Associação Região Tocantina de Educação e Cultura S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade de Imperatriz, a ser estabelecida na Avenida Prudente de Moraes, s/n.º, Residencial JK, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

A Mantenedora proponente é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, localizada na Avenida Prudente de Moraes, s/n.º, no bairro Residencial JK. A Instituição apresentou cópia de Ata da Assembléia Geral da Associação, de 8/5/98, do Contrato Social, de 8/5/98, e do seu Estatuto. Entretanto, nenhum ato constitutivo da entidade encontra-se registrado, conforme exigência da Portaria MEC n.º 640/97.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Instituição foram apresentados.

Em cumprimento ao disposto na Portaria MEC n.º 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento da IES.

SR

II - MÉRITO

O projeto de credenciamento da Faculdade de Imperatriz foi analisado por esta Secretaria, Informação COSUP/SESu n.º 28/2001, observando que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas “a” (a cópia do ato constitutivo da mantenedora não está devidamente registrado), “b” e “e” do inciso II do Art. 2º da Portaria MEC n.º 640/97. Não apresentou também nenhuma documentação para comprovar a disponibilidade do imóvel onde funcionará a mantida a ser credenciada.

Posteriormente, a Mantenedora apresentou novos documentos que atenderam integralmente às exigências mencionadas, Informação COSUP/SESu n.º 51/2001.

No processo não há informação sobre providências adotadas para o atendimento aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC n.º 1.679, de 2/12/99, em seu Art. 2º, Parágrafo único, alínea “a”. Ainda em atendimento ao mesmo Parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido nas alíneas “b” e “c”.

Tramitam neste Ministério processos de interesse da mesma Mantenedora, a serem ministrados pela mantida a ser credenciada, referentes à autorização dos cursos de Administração, Química, Pedagogia, Economia, Sistemas de Informação, Ciências Contábeis, Zootecnia, Odontologia e Direito.

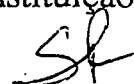
A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto n.º 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou separadamente processo solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta de dias.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo referente à autorização para funcionamento do curso de Odontologia.

A Faculdade de Imperatriz a ser estabelecida à Av. Prudente de Moraes, s/n.º, no município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, deverá ser credenciada, juntamente, com a autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:



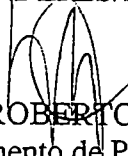
- protocolize neste Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, processo solicitando aprovação de seu Regimento;
- observe as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda às adaptações recomendadas pela Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu